

372R1594

Nº L 169/18

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

27. 7. 72

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1594/72 DA COMISSÃO****de 26 de Julho de 1972****que altera o Regulamento nº 282/67/CEE e o Regulamento (CEE) nº 189/68 relativos às sementes oleaginosas que tenham sido objecto da intervenção**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento nº 2727/71 <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 26º,

Considerando que o Regulamento nº 282/67/CEE da Comissão, de 11 de Julho de 1967, relativo às modalidades de intervenção para as sementes oleaginosas <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1477/71 <sup>(4)</sup>, e o Regulamento (CEE) nº 189/68 da Comissão, de 16 de Fevereiro de 1968, relativo a certas modalidades de escoamento das sementes oleaginosas compradas pelos organismos de intervenção <sup>(5)</sup>, prevêem a aplicação de bonificações e abatimentos para as sementes oferecidas ou escoadas pelos organismos de intervenção e que não correspondam à qualidade tipo;

Considerando que as bonificações e abatimentos actuais têm por consequência desfavorecer as sementes de melhor qualidade; que, para evitar este inconveniente, convém modificar o sistema em vigor não se prevendo bonificações e abatimentos senão para o teor de óleo das sementes cujo peso tiver sido ajustado de acordo com o método definido no anexo do Regulamento (CEE) nº 1204/72 da Comissão, de 7 de Junho de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do regime de ajuda para as sementes oleaginosas <sup>(6)</sup>;

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 26 de Julho de 1972.

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O texto do artigo 7º do Regulamento nº 282/67/CEE passa a ter a seguinte redacção:

«O preço a pagar ao vendedor é o preço em vigor no dia da entrega da mercadoria e estabelecido nos termos do artigo 6º, por uma mercadoria entregue não descarregada à porta do armazém, cujo peso é determinado segundo o método definido no anexo do Regulamento (CEE) nº 1204/72, tendo em conta a bonificação ou o abatimento constantes do Anexo I.»

*Artigo 2º*

O Anexo I do Regulamento nº 282/67/CEE é substituído pelo quadro anexo ao presente regulamento.

*Artigo 3º*

O texto do nº 2 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 189/68 passa a ter a seguinte redacção:

«2. No caso de as sementes entregues não pertencerem à qualidade tipo para a qual foram fixados os preços de intervenção, o seu peso será determinado segundo o método definido no anexo do Regulamento (CEE) nº 1204/74 e o seu preço de venda será afectado da bonificação ou do abatimento constantes do Anexo I do Regulamento nº 282/67/CEE.»

*Artigo 4º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

S. L. MANSHOLT

<sup>(1)</sup> JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

<sup>(2)</sup> JO nº L 282 de 23. 12. 1971, p. 8.

<sup>(3)</sup> JO nº 151 de 13. 7. 1967, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 156 de 13. 7. 1971, p. 7.

<sup>(5)</sup> JO nº L 43 de 17. 2. 1968, p. 7.

<sup>(6)</sup> JO nº L 133 de 10. 6. 1972, p. 1.

---

*ANEXO I***I. Sementes de colza e de nabita***Teor de óleo*

Bonificação ou abatimento de 0,014 unidades conta por cada 0,100 kg de óleo acima ou abaixo de 42 kg contidos em 100 kg de sementes, cujo peso seja determinado segundo o método definido no anexo do Regulamento (CEE) n.º 1204/72 da Comissão e cujo teor de óleo tenha sido adaptado em conformidade.

**II. Sementes de girassol***Teor de óleo*

Bonificação ou abatimento de 0,023 unidades conta por cada 0,100 kg de óleo acima ou abaixo de 40 kg contidos em 100 kg de sementes, cujo peso seja determinado segundo o método definido no anexo do Regulamento (CEE) n.º 1204/72 da Comissão cujo teor de óleo tenha sido adaptado em conformidade.

---